PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.138/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada, que passarão a integrar o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 2.642, de 26 de abril de 1993 e alterações posteriores:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	SÍMBOLO
02	Contador	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	NU

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os vencimentos dos cargos públicos criados estão especificados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor dos vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade do reajuste salarial geral dos servidores públicos efetivos do Município de Garanhuns.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos e atribuições do cargo público de Contador estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2° O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1° Os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, após a nomeação os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão lotados nos órgãos públicos municipais abaixo relacionados, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela a seguir:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202312131238 32.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
01	Contador	Controladoria Geral do Município
01	Contador	Secretaria de Finanças

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202312131238 32.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	VENCIMENTOS
CONTADOR	R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123832.pdf
assinado por: idUser 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR	Curso superior completo em Ciências Contábeis e respectivo registro no Conselho Regional de Classe	**Descrição sintética**: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar e executar a contabilização orçamentária e patrimonial do Município de Garanhuns. **Descrição analítica**: Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder à analise contábil dos órgãos e entidades do Município; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração; Elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional; Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos; Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município de Garanhuns; Supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesas; escriturar livros contábeis; Levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; extrair contas de devedores do Município de Garanhuns; Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Informar processos relativos à despesa; Interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; Organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123832.pdf
assinado por: idUser 120

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora **Maria Josileide Vieira Ramos, mat. 1145-1**, Assessora Administrativa, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 06 (seis) dias para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora **Maria Josileide Vieira Ramos, mat. 1145-1,** Assessora Administrativa, pelo período de 06 (seis) dias a partir de 09 de novembro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:73785C07

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0332/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Helene Ferreira Cavalcanti, mat. 336-3**, Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica à servidora efetiva **Helene Ferreira Cavalcanti, mat. 336-3,** Professora, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 28 de novembro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FF440F74

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202312131238 32.pdf
assinado por: idUser 120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2017 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - PMG

Objeto: Acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 005/2018-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 11.478.534/0001-44. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ Nº 05.340.639/0001-30. Percentual de acréscimo é de 6% (seis por cento). **Valor do acréscimo R$. 27.074,88(Vinte e Sete Mil, Setenta e Quatro Reais, e Oitenta e Oito Centavos). Valor Global R$. 478.322,88(Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).**
Garanhuns, 16 de Novembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:47BBF19B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.138/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada, que passarão a integrar o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 2.642, de 26 de abril de 1993 e alterações posteriores:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	SÍMBOLO
02	Contador	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	NU

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os vencimentos dos cargos públicos criados estão especificados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor dos vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade do reajuste salarial geral dos servidores públicos efetivos do Município de Garanhuns.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos e atribuições do cargo público de Contador estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2° O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1° Os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836,

de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, após a nomeação os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão lotados nos órgãos públicos municipais abaixo relacionados, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
01	Contador	Controladoria Geral do Município
01	Contador	Secretaria de Finanças

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:09AB0EC4

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123832.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.144/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-A – Quadra 56 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA) – Avenida C - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE. UTM 24L – 775472.00 mE – 9019572.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C, com rumo de 19°00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua S; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75,00m e confrontando-se com a Rua S, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre o lote 01-A e o lote 01-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o lote 01-B; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre o lote 01-B e o lote 01-A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75,00m e confrontando-se com o leito da Rua Q, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 407.404,80 (Quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência,

Art. 1º - Aprovar a compra de tipo Picape, STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX, no valor de R$ 108.00,00 para atender as demandas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família com o Recurso IGD/BOLSA.
Art.2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:465D7AA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.138/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada, que passarão a integrar o no de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, na forma Lei Municipal nº 2.642, de 26 de abril de 1993 e alterações teriores:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	SÍMBOLO
02	Contador	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	NU

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os vencimentos dos cargos públicos criados estão especificados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor dos vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade do reajuste salarial geral dos servidores públicos efetivos do Município de Garanhuns.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos e atribuições do cargo público de Contador estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2° O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, após a nomeação os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão lotados nos órgãos públicos municipais abaixo relacionados, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
01	Contador	Controladoria Geral do Município
01	Contador	Secretaria de Finanças

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	VENCIMENTOS
CONTADOR	R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR	Curso superior completo em Ciências Contábeis e respectivo registro no Conselho Regional de Classe	**Descriçãosintética**: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar e executar a contabilização orçamentária e patrimonial do Município de Garanhuns. **Descriçãoanalítica**: Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder à analise contábil dos órgãos e entidades do Município; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração; Elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional; Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos; Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município de Garanhuns; Supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesas; escriturar livros contábeis; Levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; extrair contas de devedores do Municipio de Garanhuns; Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Informar processos relativos à despesa; Interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; Organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3DB35226

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.144/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123832.pdf
assinado por: idUser 120